CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 179 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, destinada à Manutenção e Funcionamento da Unidade.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária destinada à manutenção e funcionamento da Unidade, mediante remanejamento de recursos provenientes da Ação 2913 – "Promoção da capacitação e aperfeiçoamento funcional dos servidores", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Ação Orçamentária denominada "Manutenção e Funcionamento da Unidade", destinada à execução de iniciativas voltadas à manutenção administrativa e operacional da Unidade, com dotação no valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 2913 – "Promoção da capacitação e aperfeiçoamento funcional dos servidores", da mesma Unidade Orçamentária, no montante de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	Descrição
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Ações Vinculadas e Continuadas
Ação	XXXX – Manutenção e Funcionamento da Unidade
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 7.800.000,00
Fonte de Custeio / Origem do Remanejamento	Ação 2913 – Promoção da capacitação e aperfeiçoamento funcional dos servidores.

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente Emenda Individual tem por finalidade criar a Ação Orçamentária "Manutenção e Funcionamento da Unidade", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, mediante remanejamento de recursos da Ação 2913 – "Promoção da capacitação e aperfeiçoamento funcional dos servidores". A medida se mostra necessária para assegurar condições adequadas de operação, manutenção administrativa e fortalecimento institucional da pasta responsável pela política ambiental e urbanística do Município de Parnamirim.

A destinação de recursos para manutenção e funcionamento é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria, que desempenha papel estratégico no ordenamento territorial, na gestão ambiental, no licenciamento urbano-ambiental, na fiscalização, na regularização fundiária, na emissão de pareceres técnicos e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável. O bom funcionamento administrativo e operacional constitui condição indispensável para que o Município cumpra suas atribuições constitucionais.

Sob a ótica da gestão pública, a manutenção contínua da estrutura administrativa é requisito básico para assegurar eficiência, economicidade e efetividade dos serviços, em conformidade com o caput do art. 37 da Constituição Federal, que institui o dever da administração pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ausência de recursos específicos destinados ao funcionamento institucional poderia comprometer atividades essenciais, gerando atrasos nos processos administrativos, prejuízos à fiscalização e impactos negativos sobre o planejamento urbano e ambiental.

No campo da política urbana, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento exerce atribuições diretamente vinculadas à implementação de instrumentos previstos no

Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que determina que os municípios devem estruturar seus órgãos e serviços para garantir a gestão democrática da cidade, o controle urbanístico e a promoção da função social da propriedade. Para cumprir tais determinações, é indispensável que a Unidade Orçamentária disponha de recursos suficientes para custeio, manutenção de equipamentos, melhorias operacionais e suporte administrativo.

Do ponto de vista da sustentabilidade financeira e da responsabilidade fiscal, o remanejamento proposto respeita as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo que as despesas criadas nesta emenda possuam fonte de custeio definida, sem acarretar aumento de despesa total do órgão e obedecendo aos limites legais do orçamento municipal para o exercício de 2026.

A criação desta ação orçamentária permitirá maior eficiência no emprego de recursos públicos, transparência na execução das despesas e melhor planejamento anual das atividades da Secretaria. Permitirá ainda que a pasta desempenhe suas atribuições com maior celeridade e qualidade técnica, assegurando que o Município avance nas políticas de desenvolvimento urbano sustentável, proteção ambiental, controle territorial e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante de sua relevância administrativa, legal e estratégica, a aprovação desta Emenda Individual representa medida necessária e oportuna para fortalecer a capacidade institucional do Município, garantindo que os serviços de gestão ambiental e urbanística sejam executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com os preceitos constitucionais.

Nestes termos, renovo a solicitação pela aprovação da presente proposta.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br